FOLHA: 55
RUBRICA
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:07B32398B6E81441C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO-PI
UNIÃO E PROGRESSO

**DECRETO Nº 26/2021, DE 04 DE MAIO DE 2021.**

**"Dispõe sobre a prorrogação do estado de calamidade pública, e medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19 em âmbito municipal, e dá outras providências."**

O prefeito Municipal de Isaías Coelho, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que a Saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no Decreto Estadual Nº 19.554, de 04 de abril de 2021, que determina medidas sanitárias excepcionais a serem adotados em todo o território estadual;

**CONSIDERANDO** a necessidade de medidas para contenção da propagação do novo coronavírus e a preservação da prestação de serviços e atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a segurança jurídica às atividades ativadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias [illegible] coronavírus;

**CONSIDERANDO** [illegible] COVID-19 observados no Estado do Piauí, tornando nec[illegible], a conscientização das pessoas para a importância das medidas de isolamento social;

**DECRETA:**

Art. 1 º Fica Prorrogado o estado de calamidade pública em saúde, em todo âmbito municipal por mais 60 (sessenta) dias, bem como implementado as medidas preventivas e restritivas dispostas no Decreto Estadual nº 19.619, de 30 de abril de 2021, com as seguintes alterações;

I - Ficarão suspensas atividades em bares, chácaras, clubes, casas de espetáculo, lojas de conveniência, depósitos de bebidas e similares, **nos dias 08 a 10, 15 a 17, 22 a 24 e do dia 29 a 31 de maio de 2021;**

II - os estabelecimentos in supra, condicionam seu funcionamento até às 21hs nos dias permitidos, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternização, dança ou qualquer atividades que gere aglomeração;

III- Fica determinado a suspensão das feiras livres municipais e o uso de espaços públicos ou privados, abertos ou fechados para uso coletivo como PISCINA e outros;

IV- Aos sábados, domingos e segundas, os serviços de alimentação, restaurante, lanchonetes e afins funcionarão exclusivamente pelo sistema delivery (não sendo permitido o consumo no local).Das terças às sextas poderão funcionar até as 21 h;

V- As mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, lojas de produtos alimentícios, veterinários, roupas, ficarão sujeitos ao horário de ATENDIMENTO E FUNCIONAMENTO até às 17h.

VI- Padarias, farmácias e drogarias poderão ficar abertos até às 21h (SERVIÇO ESSENCIAL, sem consumo no local);

Art. 2º- Fica PROIBIDO, no horário compreendido entre as 22h às 5h, das terças ás sextas- feiras e das 21h ás 5h de [illegible] feiras, a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou [illegible] tradas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de [illegible] referentes.

I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II - ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V - a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

Art. 3º Permanece proibida a realização de festas ou eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como atividades que envolvam aglomeração, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto.

Art. 4º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal, em articulação com os serviços de vigilância sanitária federal e estadual, e com o apoio da Polícia Militar e Polícia Civil conforme Decreto Estadual nº 19.619, de 30 de abril de 2021.

Art. 5º - As medidas excepcionais determinadas por este Decreto permanecem em vigor até o dia 31 de maio de 2021, podendo ser reduzido ou prorrogado esse prazo, de acordo com a necessidade e evolução do coronavírus.

Art.6 º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Município de Isaias Coelho, 04 de maio de 2021.

Francisco Eudes Castelo Branco Nunes
PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO EUDES CASTELO BRANCO NUNES
Prefeito Municipal

Id:05D4E32310F73F06

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO-PI
UNIÃO E PROGRESSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO-PI

EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa n. 007/2021. Contratante: O Município de Isaias Coelho. Contratado: **PRIME ASSESSORIA (CNPJ N. 21.999.645-0001-50)**. Objeto: Serviços especializados de elaboração de projeto executivo de engenharia para a construção de Unidade Multieventos (Plataforma Mais Brasil n. 896213-2019). Recursos: Orçamento Geral-CODEVASF. Valor: R$ 5.080,00 (cinco mil e oitenta reais). Assinatura: 03/05/2021.

Isaias Coelho (PI), 03 de maio de 2021.

Prefeito Municipal

Id:030E583255E33F08

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO-PI
UNIÃO E PROGRESSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO – PI
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Procedimento Licitatório 007/2021: Modalidade: Dispensa. Objeto: Serviços especializados de elaboração de projeto executivo de engenharia para a construção de Unidade Multieventos (Plataforma Mais Brasil n. 896213-2019). Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação de **PRIME ASSESSORIA (CNPJ N. 21.999.645-0001-50).**

Isaias Coelho (PI), 03 de maio de 2021.

Prefeito Municipal

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais